

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE  
IGARATINGA PREVIGARA**

Rua José Ferreira de Faria, nº166 - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000  
CNPJ 06.313.288/0001-30

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº.13/2024**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA-PREVIGARA**, autarquia municipal, CNPJ nº. 06.313.288/0001-30, sediado à Praça Manoel de Assis, 272, em Igaratinga, Estado de Minas Gerais, CEP nº. 35.695-000, por seu representante legal, Sr. Júlio César Ferreira da Silva, inscrita sob o CPF nº. 069. [REDACTED] 5.

**CONTRATADA: MALTA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, sediada à José Ataíde de Almeida, nº171, bairro São José, Igaratinga, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.152.353/0001-75, representado pelo Sr. Alessandro Ribeiro Malta, inscrito no CPF sob o nº. 682. [REDACTED] 00.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Contratação por menor preço global.

**CONTRATO:** As partes acima identificadas, celebram o presente contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1-Manutenção e atualização do site institucional do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga- PREVIGARA, compreendendo as seguintes rotinas operacionais:

1.1.1 Manutenção e atualização do site institucional do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA, compreendendo as seguintes rotinas operacionais:

1.1.2 Publicação dos expedientes diários ou mensais de interesse da entidade;

1.1.3 Atualização das informações pertinentes ao Portal da Transparência, extraídas dos sistemas de Contabilidade, Tesouraria, Compras e Licitações e Folha de Pagamento;

1.1.4 Emissão de contracheques mediante login e senha individual por beneficiário;

1.1.5 Disponibilização de 05 (cinco) contas de e-mail relacionados ao sítio institucional;

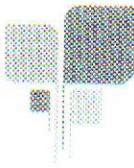
1.2- Hospedagem e licença de uso de provedor com capacidade ilimitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 21 de outubro de 2024 e término em 20 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2 Antes da formalização do Termo Aditivo, será verificado a regularidade fiscal mediante emissão das seguintes certidões negativas e juntá-las ao respectivo Termo:

2.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE  
IGARATINGA PREVIGARA**

Rua José Ferreira de Faria, nº166 - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000  
CNPJ 06.313.288/0001-30

Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

**2.2.2** - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.

**2.2.3** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n 8.036/90);

**2.2.4** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei no 12.440/2011;

**2.2.5** - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

**3.1.** O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, e **será pago da seguinte forma**, observando a Cláusula Quarta deste Contrato:

**3.1.2-12** Parcelas mensais de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pelo fiscal dos serviços;

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATADO**, a Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, até o último dia útil de cada mês em que ocorreu a prestação de serviços.

**4.3.** O pagamento devido pelo **CONTRATADO** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**4.4.** Sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal/fatura, o **CONTRATADO** deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.1 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

**4.5.** O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;

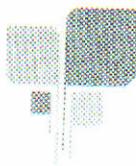
**4.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser atualizado com base no índice oficial do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que vir substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços serão executados no município da **CONTRATADA**, com atendimento via telefone, skype e e-mail em horário comercial.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** O valor do presente contrato, caso haja prorrogação, poderá ser reajustado,



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE  
IGARATINGA PREVIGARA**

Rua José Ferreira de Faria, nº166 - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000  
CNPJ 06.313.288/0001-33

mediante acordo entre as partes, com aplicação do índice oficial INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo, cuja a data base será a da estimativa da despesa deste Processo de Dispensa.

**6.2.** É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte;

**7.2.** Executar os serviços obedecendo aos prazos e legislações pertinentes, durante a vigência do contrato.

**7.3.** Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.

**7.4.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

**7.5.** Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais.

**7.6.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Processo, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

**7.7.** Publicar os expedientes no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a partir do recebimento, que deverá ser encaminhado para MALTA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.

**8.2.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**8.3.** Pagar os valores devidos à **CONTRATADA** no prazo e nas condições contratuais.

**8.4.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

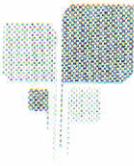
**8.6.** Fiscalizar a execução das obrigações contratuais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**8.6.** Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato.

**8.7.** Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**8.8.** Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

**8.9** Encaminhar os expedientes para publicação, devidamente assinados e escaneados na extensão PDF.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE  
IGARATINGA PREVIGARA**

Rua José Ferreira de Faria, nº166 - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000  
CNPJ 06.313.288/0001-30

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

9.3. Serão incorporados ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A gestão do contrato decorrente deste Processo será realizada pela Superintendente do Instituto, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização dos serviços será realizada pelo servidora Débora de Cássia Silva Rodrigues, podendo ser substituído mediante designação do Superintendente.

10.3. O **CONTRATANTE** reserva o direito de não receber serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

10.4. A **CONTRATADA** deverá garantir a execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.

10.5. O acompanhamento e a fiscalização do **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

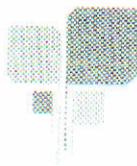
11.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global mensal;

11.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global mensal, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Perdizes. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE  
IGARATINGA PREVIGARA**

Rua José Ferreira de Faria, nº166 - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000  
CNPJ: 06.113.288/0001-30

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

- 12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.
- 12.1.2. Impossibilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- 12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 12.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- 12.1.5. Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e outras aplicáveis no caso concreto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas com a contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 03.01.01.04.122.0001.2094.3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO**

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

16.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Igaratinga/MG, 21 de outubro de 2024.

JULIO CEZAR FERREIRA Assinado de forma digital por  
DA JULIO CEZAR FERREIRA DA  
SILVA:06[REDACTED]5  
SILVA:06902277605 Dados: 2024.10.21 17:45:38 -03'00'

**Júlio César Ferreira da Silva**  
**Presidente da Diretoria Executiva do PREVIGARA**  
**CONTRATANTE**

**Alessandro Ribeiro Malta**  
**Malta Soluções Digitais Ltda**  
**CONTRATADA**

**goubri**

Documento assinado digitalmente  
**ALESSANDRO RIBEIRO MALTA**  
Data: 22/10/2024 11:45:07-0300  
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

Testemunhas:

Nome: *Maria Luiza Fozia Silva Santos*  
CPF: 32 [REDACTED]

Nome: *Deborah de Cassia Silva Riquie*  
CPF: 051 [REDACTED]